



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Ofício nº 299/2023

Assunto: Encaminha Lei municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal – Bom Jardim de Minas

Bom Jardim de Minas, 07 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Pedro Vanderli Resende
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência as Leis Municipais nº 1.770, 1.771 e 1772 e Lei Complementar nº 41 sancionadas.

JOSE FRANCISCO
MATOS E
SILVA:0482057360
8

Assinado digitalmente por JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA em 07/11/2023 10:00:00 AM
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERNICOM S.A., CN=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil, CN=JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA
Assinado em 07/11/2023 10:00:00 AM
Versão: 1.2.1.0

José Francisco Matos E Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.772 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO EM:

20 / 10 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

Q. Carvalho

RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre a doação de aparelhos de Raio-X pelo município de Bom Jardim de Minas para a entidade beneficente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a doação de 02 (dois) aparelhos de Raio-X, sendo um aparelho fixo modelo AQUILA S, patrimoniado sob o nº 5359 e outro aparelho móvel modelo MB, FLUT MOTOZADA, R104 e EG, ambos de propriedade do Município de Bom Jardim de Minas/MG, para a entidade beneficente da área da saúde, devidamente regularizada, que pratique filantropia.

Artigo 2º. A doação mencionada no Artigo 1º será realizada mediante a assinatura de um termo de doação conforme constante do anexo único, entre o Município de Bom Jardim de Minas/MG e a entidade vencedora do Chamamento Público que será realizado para esse fim.

Artigo 3º. Os aparelhos de Raio-X doados deverão ser utilizados exclusivamente para fins de assistência médica e tratamento de pacientes atendidos pela entidade.

Artigo 4º. A Entidade beneficiada assume a responsabilidade pela manutenção, operação e custos associados à retirada, transporte e uso dos aparelhos de Raio-X doados.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 20 de outubro de 2023.

José Francisco de Matos e Silva
José Francisco de Matos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.771 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO EM:
20 / 10 / 2023
PAÇO MUNICIPAL
Donalberto
RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre a denominação de prédio público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o prédio do Posto de Atendimento Municipal, localizado no Distrito de Taboão denominado “Posto de Atendimento Municipal Rozalina Francisca de Almeida”.

Art. 2º O Poder Executivo será encarregado de promover a instalação da placa de identificação no aludido imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 20 de outubro de 2023.

[Assinatura]
José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.770 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO EM:

20 / 10 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

Resvalho
RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Ponte localizada entre as Ruas Sidney Marques e José Oscar de Paula, no Bairro Niterói, denominada “Ponte Geni Gonçalves de Rezende Rodrigues”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 20 de outubro de 2023.


José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO EM:

20 / 10 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

Ronivaldo

RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. - A Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas/MG, para realização de seus objetivos, é estruturada com os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de assessoramento:

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação;

II - Órgão de Controle:

- a) Controle Interno.

III - Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Esporte;
- i) Secretaria Municipal de Transporte;
- j) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Da assessoria de Gabinete

Art. 2º. - A Assessoria de Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- V - elaborar o relatório anual de atividades da prefeitura;
- VI - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- VII - promover e acompanhar os planos municipais de desenvolvimento, promover elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do município;
- VIII - requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- IX - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;
- X - executar atividades relativas a treinamento de servidores municipais, bem como identificar necessidade de capacitação de pessoal;
- XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito e ao Vice Prefeito.

Seção II Da Assessoria Jurídica

Art. 3º. - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

- I - prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos que envolva matéria Jurídica;
- II - assessorar o Chefe do Executivo, inclusive no que tange à representação do Município em Juízo ou âmbito extrajudicial, quando pra isso for designado;
- III - promover a elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, afim de contribuir para resolução de questões de sua competência;

- IV - Manter o Chefe do Executivo informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento providencias tomadas e despachos proferidos;
- V - Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Chefe do Executivo, em assuntos de sua competência;
- VI - Elaborar minutas de projetos de lei;
- VII - Executar outras tarefas determinadas pelo chefe do poder executivo, inerentes a suas atribuições.

Seção III
Da Assessoria de Comunicação

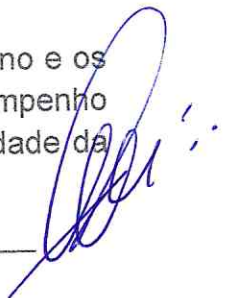
Art. 4º. - A Assessoria de Comunicação é o órgão que tem por finalidade:

- I - Assessorar o departamento de comunicação, devendo promover o controle e alimentar o site da Administração Pública;
- II - planejar, orientar e avaliar as estratégias de publicidade das informações e das ações promovidas pelo Município;
- III - promover o acesso à informação referente aos assuntos de interesse público, por meio de políticas de comunicação;
- IV - promover a divulgação dos assuntos de interesses administrativos;
- V - providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da administração, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- VI - reunir-se periodicamente com outros profissionais do Município para publicar notas e dar publicidade dos atos praticados;
- VII - zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- VIII - manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.

Seção IV
Do Controle Interno

Art. 5º. - O Controle Interno é o órgão que tem por finalidade:

- I - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do município;
- II - colaborar e controlar o alcance das metas fiscais de resultados primário e nominal;
- III - colaborar e controlar o alcance de metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão dos órgãos e nas entidades da administração pública municipal;



- IV - comprovar a legitimidade dos atos de Gestão;
- V - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII - realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em restos a pagar;
- VIII - supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos art. 22 e 23 LC nº 101/2000;
- IX - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no Art. 31 da LC nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- X - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC 101/2000;
- XI - cientificar as autoridades responsáveis e o órgão central do sistema de controle interno, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração e Governo

Art. 6º. - A Secretaria Municipal de Administração e Governo é o órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- II - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- III - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- IV - promover a realização de cotações para aquisição de produtos e mão de obra;
- V - promover a realização de licitação para compra, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VI - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- VII - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- VIII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- IX - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações, bem como manter atualizado os registros e cadastros de bens imóveis do Município, conservando-os os bens edificados.

- X - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município a ser instaladas no Parque Industrial Wilson Alcântara da Cunha;
- XI - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;
- XII - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais no Parque Industrial Wilson Alcântara da Cunha e comerciais no Município;
- XIII - administrar as dependências da Prefeitura Municipal, do Centro de atendimento municipal de Taboão e outros prédios e unidades administrativas existentes nas comunidades rurais;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo Prefeito.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Administração e Governo, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Administração e Governo.

- I - Departamento de Pessoal
- II - Serviço de Fiscalização;
- III - Serviço de Compras;
- IV - Serviço de Licitação;
- V - Administração Geral;
- VI - Serviço de Patrimônio
- VII - Centro de Almoxarifado e Distribuição;
- VIII - Sub Prefeitura.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 8º. - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar a política fiscal do Município;
- II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- III - receber, pagar, guardar, e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- IV - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- V - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- VI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- VII - assinar cheques juntamente com o Prefeito;

VIII - examinar parecer sobre os gastos e arrecadações municipais, orientando o Prefeito Municipais e demais secretários e setores das finanças públicas do Município.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Finanças, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Finanças.

- I - Serviço de Contabilidade;
- II - Serviço de Tributos e Arrecadação;
- III - Serviço de Tesouraria.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Art. 10º. - A Secretaria Municipal de Obras é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviço à comunidade;
- II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas pertencentes ao Município;
- IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- XI - promover a manutenção, ampliação ou remodelação do sistema pública de esgotamento sanitário;
- XII - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitério, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XIII - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XIV - administrar os parques e jardins do Município;
- XV - promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVI - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

- I - Serviços de conservação de estradas rurais;
- II - Serviços de conservação de vias urbanas;
- III - Serviços de manutenção de rede de esgoto;
- IV - Serviços de fiscalização das posturas municipais e aplicação do Plano Diretor;
- V - Limpeza urbana;
- VI - Obras Públicas;
- VII - Defesa Civil Municipal

Seção VIII

Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 12. - A Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

- I - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II - elaborar e executar as atividades de educação ambiental no Município;
- III - articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
- IV - articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;
- V - controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente juntamente com a Secretaria Municipal Obras e Urbanismo;
- VI - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando o desenvolvimento ordenado do Município;
- VII - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
- VIII - promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento do Município e sua integração à economia local e regional.
- IX - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas agrícolas ou pastoril e de abastecimento;
- X - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do agronegócio do Município;
- XI - promover a elaboração de projetos de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural, autorizando junto

com o órgão consultivo, deliberativo e normativo do Meio Ambiente Municipal o corte, poda e outras atividades relacionados a fauna e flora local.

XII - promover ações e políticas públicas voltadas para a preservação das doenças dos animais;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 13. - A Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

I - Agricultura;

II - Pecuária;

III - Meio Ambiente;

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 14. - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que tem por finalidade:

I - planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município;

II - dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município e de preservação de seu patrimônio histórico e artístico;

III - promover, manifestações culturais organizadas pela população ou de interesse desta;

IV - promover eventos culturais;

V - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais, das respectivas áreas de atuação;

VI - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino médio, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

VIII - promover campanhas e ações socioeducativas junto à comunidade no sentido de incentivar:

a) a frequência do aluno na escola;

b) a organização de atividades sistematizadas e planejadas;

c) às práticas educativas, culturais, esportivas e artesanais, em conjunto com a Secretaria respectiva;

d) o convívio ético e democrático.

- IX - propor e organizar a nucleação de turmas ou escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- X - realizar serviços de assistência educacional destinada a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- XI - desenvolver programas de orientação e capacitação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- XII - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XIII - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XIV - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XV - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica, se for o caso;
- XVI - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XVII - desenvolver programas especiais de recuperação para alunos com baixo rendimento educacional, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;
- XVIII - organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 15. - A Secretaria Municipal de Educação dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Educação.

- I - Escola Municipal Monsenhor Nardy;
- II - Escola Municipal São Sebastião;
- III - Escola Municipal Taboão;
- IV - Escola Municipal Maria Alice Ribeiro/Balão Mágico;
- V - Creche Escolar Professora Iolanda Altomare de Carvalho;
- VI - Coordenação da Merenda Escolar;
- VII - Transporte Escolar.



Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 16. - A Secretaria Municipal de Esporte, é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- II - formular e executar programas de esporte amador;
- III - promover e desenvolver programas esportivos no Município;
- IV - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- V - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;
- VI - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- VII - promover programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar;
- VIII - gerenciar e administrar o Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula, as Quadras Poliesportivas Nelo Carneiro e Murilo José da Cunha e os demais espaços públicos de recreação esportiva na sede do Município e na Zona Rural.
- IX - gerenciar e administrar o Parque Municipal do Taboão;
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

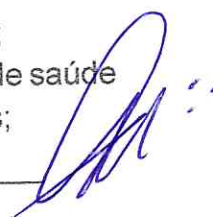
Art. 17. - A Secretaria Municipal de Esporte, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Esporte.

- I - Esporte;
- II - Quadra Nelo Carneiro;
- III - Quadra Murilo José da Cunha;
- IV - Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18. - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e da necessidade de socorro imediato;
- IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;



- VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública ou ao saneamento municipal;
- IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 19. - A Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Saúde.

- I - Ações e Programas de Saúde;
- II - Centro de Apoio Psico Social - CAPS;
- III - Tratamento Fora do Domicílio;
- IV - Vigilância Sanitária;
- VI - Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro;
- VII - Unidade Básica de Saúde Prefeito Octaviano Ribeiro Nardy;
- VIII - Unidade Básica de Saúde José Theodoro de Andrade, no Taboão;
- XIX - Farmácia de Minas;
- X - Centro de Fisioterapia Cid José de Mattos;
- XI - Vigilância Sanitária.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 20. - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e privadas;
- II - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- III - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, escudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- V - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outra de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- VI - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular e saneamento;

- VII - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- VIII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedidos;
- IX - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 21. - A Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Assistência Social.

- I - Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II da Maria Nader de Araújo;
- II - Cadastro Único / Bolsa Família;
- III - Ações Sociais;
- III - Oficinas;

Seção X

Da Secretaria Municipal de Transporte

Art. 22. - A Secretaria Municipal de Transporte o órgão que tem por finalidade:

- I - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- II - manutenção e Oficina.
- III - controle do uso da frota municipal;
- IV- elaborar e acompanhar com as outras secretarias de governo agendamentos, planos, planilhas e outras atividades afins que envolvam o uso da frota municipal.
- V- executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 23. - A Secretaria Municipal de Transporte, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Transporte.

- I - Manutenção e controle de frota;
- II - coordenação e agendamento de viagens;
- III - controle de abastecimento.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Art. 24. - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, é o órgão que tem por finalidade:

- I - Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município;
- II - propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- III - articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;
- IV - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades turísticas;
- V - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar o turismo no Município;
- VI - relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a formação de eventos turísticos no Município;
- VII - organizar e implementar o calendário de eventos turísticos do Município;
- VIII - divulgar os eventos turísticos do Município;
- IX - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município;
- X - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;

Art. 25. - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

- I - Cultura;
- II - Turismo;
- III - Lazer.

CAPÍTULO III DOS SECRETARIOS

Art. 26. - As Secretarias Municipais citadas nesta lei serão ocupadas pelos cargos de secretários criados pela lei 1.279/2009 e 1.408/2014 e o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer será criado oportunamente por meio de lei específica. Parágrafo Único – Enquanto não ocorrer a nomeação do Secretário mencionado no *caput* a pasta da Cultura será administrada pelo Secretário Municipal de Educação e a pasta do Turismo e Lazer será administrada pelo Secretário Municipal Esporte.





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 27. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior às Secretarias.

Art. 28. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 29. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 30. - A Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas/MG dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.


Art. 31. - Fica criado o organograma do da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, passando a vigorar o organograma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - A criação de cargos necessários para o cumprimento da Reforma administrativa, deverão passar por análise e aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 32. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 20 de outubro de 2023.

PUBLICADO EM:
20 / 10 / 2023
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL


José Francisco Mates e Silva
Prefeito Municipal

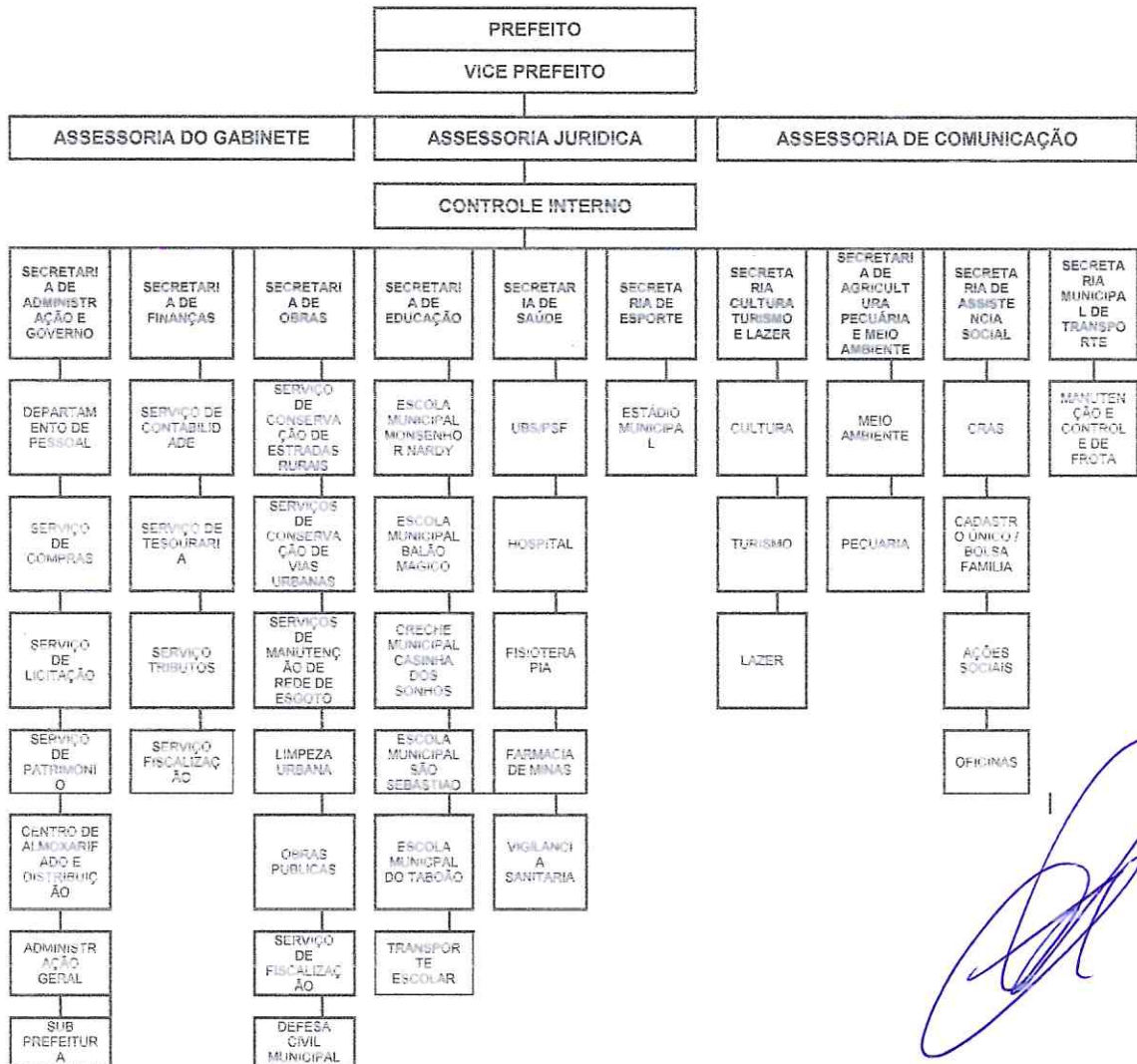


Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



PUBLICADO EM:
20 / 10 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

[Assinatura]
RESPONSÁVEL